

Institui o Dia Nacional do Profissional de Comunicação de Mídia Eletrônica e Mídia Digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Profissional de Comunicação de Mídia Eletrônica e Mídia Digital, a ser comemorado em todo o território nacional, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente